CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0775/2019

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Tuma, que visa denominar Praça Professor Aurio Gilberto Falcone o logradouro público inominado, localizado no Alto de Pinheiros.

Em congresso de Comissões, o projeto recebeu parecer pela legalidade e favorável quanto ao mérito, das Comissões Reunidas de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Educação, Cultura e Esportes; e de Finanças e Orçamento.

O projeto foi aprovado em segunda votação, na forma do texto original com a Emenda nº 1 do autor do projeto, Vereador Eduardo Tuma, na 280ª Sessão Extraordinária, realizada em 9 de setembro de 2020.

Tendo em vista a aprovação de emenda, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 259 do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

PROJETO DE LEI Nº 0775/2019

Denomina Praça Professor Aurio Gilberto Falcone, o logradouro público inominado, localizado na confluência das Ruas Berlioz, Engenheiro Sá Rocha, Oquirá e Pianu, área da Subprefeitura de Pinheiros, e dá outras providências.

Matéria RELCOM 1067/2020. Documento assinado digitalmente por RUTE FREIRE DA COSTA SILVA em 15/09/2020. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=225378.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça Professor Aurio Gilberto Falcone, o espaço livre constante no leito viário delimitado pelas ruas Berlioz, Engenheiro Sá Rocha, Pianu e Oquirá, localizado no setor 81, entre as quadras 5, 13, 28, 29 e 30, no Distrito de Alto de Pinheiros, na Subprefeitura de Pinheiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

JOÃO JORGE

CAIO MIRANDA

GEORGE HATO

CELSO JATENE

RINALDI DIGILIO

CLÁUDIO FONSECA

RUTE COSTA
Relatora

REIS

SANDRA TADEU

Matéria RELCOM 1067/2020. Documento assinado digitalmente por RUTE FREIRE DA COSTA SILVA em 15/09/2020. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=225378.